

CONTRATO Nº 043/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede administrativa na Rua Antonio da Silva Durval, s/n, Centro, CORTÊS/PE, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 688935 SSP/PE, CPF Nº 037.431.524-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na no Nucleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, representada pelo procurador/administrador, Senhor(a) CARLOS HENRIQUE ROSEIRA DE LEMOS, brasileiro, casado, bancário, inscrito(a) no CPF/MF nº 628.325.495-00 e portador da cédula de identidade RG nº 0727170171 SSP/BA e FLAVIO AUGUSTTO NOGUEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, bancário inscrito(a) no CPF/MF nº. 050.521.444-07 e portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.944 SDS/PE, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como dos fornecedores, do Município de CORTÊS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da administração pública municipal de CORTÊS.
- b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato;

2.2Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei n.º8.666/1993.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1As despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1000.1009.4.411.2.3.90.39.00.2.218

3.2A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de **R\$ 222.005,00 (Duzentos e vinte e dois mil e cinco reais)**. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de CORTÊS a ser indicada na assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

4.2 O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de CORTÊS, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

Banco Bradesco - 237

Agência nº 882

Conta Corrente nº 500247-8

Município de CORTÊS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação sem a incidência de custos de operacionalização para a Prefeitura Municipal de CORTÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, parte integrante deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação do Posto de Atendimento.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - iii. Fraudar na execução do contrato;
 - iv. Comportar-se de modo inidôneo;
 - v. Cometer fraude fiscal;
 - vi. Não manter a proposta.
- vii. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 2. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 3. Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
 - 4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.
 - 5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- viii. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- ix. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Elegem as partes o foro da Comarca de CORTÊS, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

CORTÊS, 10 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
José Reginaldo Morais dos Santos
Prefeito
CPF 037.431.524-87

CONTRATADO
Flávio Augusto Nogueira de Andrade
109549
Cortês Henrique R. de Lemos
82787

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 399.500.004-59
Prefeitura M Cortês
Amaro Souza da Silva
Tesoreroiro - MAT 127

2. _____
CPF: 014.894.285-77
Renata de Brito Barros
CÓD. 6935230